



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — Nº 186

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 1978

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Portaria n.º 354 de 14 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP/Nº 46/75, resolve:

DESIGNAR

ROBERTO AUGUSTO FERREIRA, ocupante do cargo de Inspetor de Abastecimento NS-937.7, matrícula IPASE nº 2.115.615, do Quadro Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Núcleo Técnico Fiscal da Agência de Niterói da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio de Janeiro, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.07.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 355 de 14 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado desta Superintendência no Amazonas, OYAMA CESAR ITUASSÔ FILHO, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços de vigilância, a ser firmado com o "SERVIÇO DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL - SPP", estabelecido à rua 10 de Julho nº 663, Manaus (AM), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 11.529/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 356 de 14 de setembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

DELEGAR PODERES

ao Delegado Substituto desta Superintendência em São Paulo, RUBENS BAGGIO DOS SANTOS, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a "NASHUA DO BRASIL S/A", estabelecida à rua Jorge Americano nº 231, São Paulo (SP), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 15.010/78.

RUBEM NOÉ WILKE

Delegacia Regional em Brasília

PORTARIAS DE 9 DE AGOSTO DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em Brasília — DF, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 18 — Dispensar, a pedido, a partir de 08-08-78, Nelson Vieira Fraga, Agente Administrativo Cod. LT-SA-801.2, da função de Chefe Substituto do Setor de Serviços Auxiliares da Seção de Administração da Delegacia da SUNAB no Distrito Federal, para a qual foi designado pela Portaria-DEDF-Nº 15, de 25 de outubro de 1977, publicada no D.O. da União de 18-11-77.

Nº 19 — Designar Nelson Vieira Fraga, Agente Administrativo Cod. LT-SA-801.2, para substituir o Chefe da Seção de Administração desta Delegacia, durante os seus impedimentos legais temporários ou eventuais. — Antonio Luiz Coelho

Delegacia no Estado do Ceará

PORTARIA DECE Nº 10 DE 25 DE AGOSTO DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a competência atribuída pela Portaria SUNAB — 703-78, resolve:

Designar, Zélia Ponte Soares, Inspetora de Abastecimento LT-NS 937-4 — Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização para substituir o Chefe da Seção de Inspeção e Fiscalização desta Delegacia,

durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Eber Luiz Corrêa Lima.

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 24-78 DE 11 DE SETEMBRO DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Nilhy Iusim, Inspetor de Abastecimento, NS-937.8, matrícula número 2.115.548, para exercer os encargos de Substituto do Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização da Divisão de Fiscalização da DERJ, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — Osvaldo de Souza.

COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor Executivo da Comissão de Financiamento da Produção, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 932 — Designar o servidor George Leal Diab para substituir o Assessor de Divulgação, Alberto Roseiro Cavalcanti, em seus impedimentos eventuais e temporários.

Nº 393 — Dispensar a partir de 22 de agosto de 1978, a servidora Luzia Mattos Cardoso Alves da função de Secretária Executiva desta Diretoria. — p. Paulo Roberto Vianna.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA Nº 403/78-P, A DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no item IX, do artigo 4º do Decreto Lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com o inciso II, artigo 25, Capítulo IV do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº 229 de 25 de abril de 1975,

Considerando o que se dispõem o artigo 1º da Lei nº 5.197/67 e a Portaria 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Tendo em vista o que se contém no processo IBDF nº 1850/78.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

R E S O L V E:

Art. 1º - Declarar as áreas das Fazendas denominadas: Itaguassú, Tijuca, São Bento e Sítio Monte Lima, todas localizadas no Município de Quixadá-Ceará, de propriedade de João Moysés Agropecuária S.A., de acordo com os limites reconhecidos nos Registros de Imóveis nºs. 13.539, do livro 3-S, 11.607 do livro 3-P, 10.441 do livro 3-O e 11.770 do livro 3-P, Registros estes no Cartório de Imóveis de Quixadá-Ceará como Refúgio Particular de Animais Nativos.

Art. 2º - Entende-se como Refúgio Particular de Animais Nativos, a área de propriedade particular onde o exercício de qualquer atividade venatória é total e pereneamente proibida, inclusive pelo seu proprietário.

Art. 3º - O interessado deverá comunicar às autoridades judiciais e policiais, bem como dar conhecimento à população em geral através da imprensa do Município que abrange sua propriedade, que esta área foi reconhecida pelo Governo Federal como Refúgio Particular de Animais Nativos, com base nos termos do artigo 1º da Lei 5.197/67 e da Portaria IBDF número 327/77-P de 29 de agosto de 1977.

Art. 4º - A fiscalização da área referida no artigo primeiro será exercida pelo proprietário, ficando inteiramente sob sua responsabilidade qualquer ato praticado.

Art. 5º - O proprietário deverá providenciar a colocação de placas nas entradas e limites da área, com os seguintes dizeres: "Refúgio de Fauna - É Proibido Caçar". - Lei 5.197/67 - Portaria IBDF nº 403 DE 12 DE SETEMBRO DE 1978.

Art. 6º - O desrespeito à presente Portaria constitui contravenção sujeita às penalidades previstas na Lei 5.197 de 03/01/67.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO
Presidente Substituto

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 859 DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,

a OLÍVIA MARTUCHELLI FERREIRA, matrícula nº 1.057.849, no cargo de Agente Administrativo, código SA-801.C, referência 32, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA/CR-07/1.257/78).

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 860 DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,

LEONCIO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 2.018.074, no cargo de Técnico em Cadastro Rural, código NM-1011.B, referência 32, do Quadro Permanente deste Instituto. (Processo INCRA/CR-06/Nº 223/78).

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 861 DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25, alínea "n", do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, RESOLVE:

Declarar aposentado, compulsoriamente, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977,

a partir de 24 de junho de 1978, JOSÉ EMÍDIO BEZERRA, matrícula nº 17057/897, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.B, do Quadro Permanente desta Instituto (Processo INCRA/BR/Nº 3.479/78).

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARA

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 6 DE 3 DE AGOSTO DE 1978

A CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe foi concedida pelo artigo 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977;

RESOLVE:

I - Conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeitos a partir de 1º de agosto de 1978:

A) No Quadro Permanente desta Autarquia:

- 1 - da classe A, referência 30 para a classe B, referência 31, da categoria funcional de Técnico de Contabilidade código NM-1042, mediante deslocamento do respectivo cargo para compor a lotação da nova classe, a NÁDIA HABER TANCREDI

B) Na Tabela Permanente desta Autarquia:

- 1 - da classe B, referência 48 para a classe C, referência 49 da categoria funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT-NS.927, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova classe, a MARIA LUIZA WANDERLEY BORGES
- 2 - da classe A, referência 30 para a classe B, referência 31, da categoria funcional de Técnico de Contabilidade código LT-NM.1042, mediante deslocamento do respectivo emprego para compor a lotação da nova classe, a YOLANDA SANTOS DA SILVA

ARÍDEA DE ASSIS MOREIRA

PORTARIA Nº 193 DE 24 DE JULHO DE 1978

A DIRETORA DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 75.079, de 12.12.74 e Portaria nº 735 de 20.12.74. RESOLVE:

Declarar vagos os empregos da Tabela Permanente desta Escola, em virtude da Recisão de contrato de trabalho dos Agentes Administrativos, código LT-SA.801.3 - MARIA DE FÁTIMA CRISTINO BASTOS, em 01.07.78, JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA e ANA MARIA ROCHA XIMENES PONTE, Códigos LT-SA.801.2, em 17.07.78 e 20.07.78.

YOLANDA FERREIRA PINTO

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 293 DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16.10.75, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

Designar LENIRA JUNG BATISTA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.A, referência 24, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Chefe do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal, código DAI-111.3 (M), do Departamento de Pessoal, de que trata o Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

AMARO HENRIQUE BARBOSA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 294 DE 4 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16.10.75, de acordo com o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, RESOLVE:

Designar WILTON FERREIRA COSTA, ocupante do cargo de Técnico em Assuntos Educacionais, código NS-927.A, referência 43, do Quadro Permanente da Escola Técnica Federal de Pernambuco, para exercer a função de Assistente do Chefe do Deptº de Ensino, código DAI-112.3 (S), de que trata o Decreto nº 78.065, de 15 de julho de 1976.

AMARO HENRIQUE BARBOSA DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 296 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

O Diretor da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regulamento Interno aprovado pela Portaria nº 512-MEC, de 16.10.75, RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101 - item III - Parágrafo Único, combinado com o artigo 102 - item I - letra "a" da Constituição do Brasil, a MARIA AUXILIADORA ASSIS DE FREITAS, matrícula nº 1.715.848, no cargo de Agente Administrativo, código 801, classe "A", referência "24", do Quadro Permanente desta Escola (Processo nº 002377).

AMARO HENRIQUE BARBOSA DE ALBUQUERQUE

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SERGIPE

Departamento do Pessoal

PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 1978

O Chefe do Departamento de Pessoal da Escola Técnica Federal de Sergipe, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 14 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE:

Nº 27 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Almir Oliveira da Silva, da Referência 29 para a Referência 30, da Classe / "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT- / SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 28 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Aurita Vieira Donald, da Referência 32 para a Referência 33, da Classe "D", da Categoria Funcional Auxiliar em Assuntos Educacionais, código LT - NM - 1.025, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 29 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Benedito Domingos Nunes Leite Neto, da Referência 32 para a Referência 33, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 30 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Carlos Alberto Borges Felizola, da Referência 32 para a Referência 33, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801 da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 31 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Dayse Fonseca Ximenes, da Referência 44 para a Referência 45, da Classe "B", da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT - NS - 927 da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 32 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Ednaiva Freire Caetano, da Referência 44 para a Referência 45, da Classe "B", da Categoria Funcional de Técnico em Ensino e Orientação Educacional, código LT - NS - 936, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 33 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Egas Rodrigues Barreto, da Referência 29 para a Referência 30, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 34 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Eribal do Silva, da Referência 13 para a Referência 14, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TP - 1.202, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 35 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Gilberto José dos Santos, da Referência 29 para a Referência 30, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 36 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Gilson Rolemberg Ferreira, da Referência 24 para a Referência 25, da Classe "Contramestre", da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, código ART - 706, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 37 - Conceder Progressão Funcional de acordo com o Artigo 2º, combinado com o Artigo 34, item II, do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de agosto de 1978, a JOSEFINA SANT'ANNA SAMPAIO, da Classe "A", Referência 43, para a Classe "B", Referência 44, da Categoria Funcional de Técnico em Ensino e Orientação Educacional, código LT - NS - 936, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 38 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Lisete da Silva Barreto, da Referência 32 para a Referência 33, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 39 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Maria Carolina de Mendonça Melo, da Referência 30 para a Referência 31, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código SA - 801, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 40 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Maria do Carmo Lisboa Goes, da Referência 32 para a Referência 33, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 41 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Maria Eunice da Silva Alves, da Referência 30 para a Referência 31, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 42 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Maria Francisca da Conceição, da Referência 14 para a Referência 15, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente de Portaria, código TP - 1.202, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 43 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Maria Hortência Barreto, da Referência 33 para a Referência 34, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 44 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Maria Luiza Vieira Macedo, da Referência 30 para a Referência 31, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 45 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Marta Freire de Andrade, da Referência 29 para a Referência 30, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 46 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Odion / Francisco dos Santos, da Referência 20 para a Referência 21, da Classe "Artífice Especializado", da Categoria Funcional Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART - 704, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 47 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Pedro dos Santos Ramos, da Referência 14 para a Referência 15, da Classe "Artífice", da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, código LT - ART - 702, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 48 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Rómilda Maria Paula de Lima, da Referência 44 para a Referência 45, da Classe "B", da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Educacionais, código LT - NS - 927, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 49 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Sinézia Santos Barreto, da Referência 29 para a Referência 30, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 50 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Sônia Maria de Souza Santos, da Referência 29 para a Referência 30, da Classe "B", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT - SA - 801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 51 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Veridiano Nascimento Vieira, da Referência 15 para a Referência 16, da Classe "Artífice", da Categoria Funcional Artífice de Mecânica, código ART - 702, do Quadro Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 52 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Vilma Maria Carmo de Lima, da Referência 29 para a Referência 30, da Classe "A", da Categoria Funcional de Técnico de Contabilidade, código LT - NM - 1.042, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

Nº 53 - Conceder aumento por Mérito, de acordo com o Art. 3º, combinado com o Art. 37 do Decreto nº 80.602, de 24 de outubro de 1977, com efeito a partir de 01 de Agosto de 1978, a Walter João Dantas, da Referência 33 para a Referência 34, da Classe "C", da Categoria Funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801, da Tabela Permanente desta Escola Técnica Federal de Sergipe.

EDILBERTO REIS CUNHA
Chefe do DEP

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 1048 DE 12 SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, usando da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 14 do Decreto 80 602, de 24 de outubro de 1977,

RESOLVE conceder Progressão Funcional, de acordo com o artigo 2º, combinado com o artigo 34, item II, do Decreto 80 602, de 24/10/77, com efeito a partir de 1º de agosto do corrente, a GERALDA PEDROSO, da Classe A, referência 40, para a Classe B, referência 41 da Categoria Funcional de Técnico em Assuntos Culturais, código 928., do Quadro Permanente desta Autarquia, à disposição do Tribunal Superior do Trabalho, mediante deslocamento do respectivo cargo, para compor a lotação da nova Classe.

João José Artiaga Nicolau

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 837, DE 11 DE SETEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973 e tendo em vista o disposto na alínea c, do item 5, da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar José Gerson Ferreira Gomes, Programador, regido pela C.L.T., para exercer, em caráter provisório, e por substituição de primeira designação, a função de Chefe da Coordenação de Aplicações Administrativas, DAI-111.3, do Núcleo de Processamento de Dados desta Universidade, sem prejuízo da correlação estabelecida pelo Decreto nº 79.701, de 18 de maio de 1977, quando de novas designações que ocorrerem para preenchimento da referida função. — Pedro Teixeira Barroso.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 844 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III e 102, item I, letra c, da Constituição, a Elzira Ferreira Schramm, matrícula número 2.107.813, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.C — Referência 33, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotada na Pró-Reitoria de Graduação desta Universidade.

Nº 845 — Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 178, item I, letra b, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei número 6.481, de 5 de dezembro de 1977, a Joaquim José de Lima, matrícula número 1.044.594, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202.B, referência 8, do Quadro Permanente da Universidade Federal do Ceará, lotado no Centro de Ciências desta Universidade. — Pedro Teixeira Barroso.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2167 DE 18 DE AGOSTO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06 de dezembro de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 25/1848/77,

RESOLVE nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, conceder aposentadoria a HÉLIO FERREIRA PINTO, ocupante do cargo de Professor Titular, código M.401.6, do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Escola de Arquitetura, com os proventos equivalentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 3/5 (três quintos) do Incentivo Funcional II (dois), por ter provado contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço público.

Celso de Vasconcellos Pinheiro

PORTARIA Nº 2361 DE 31 DE AGOSTO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo Artigo 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 06/12/66, tendo em vista o que consta do Processo nº 14/150/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item I, 178, item II, e 187, da Lei nº 1.711/52, com a redação dada pela Lei nº 6.481/77, declarar a partir de 02/04/78, a aposentadoria compulsória do funcionário ITALO PELLEGRINO, no cargo de Professor Adjunto, M.401.5, do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Faculdade de Odontologia, com os proventos proporcionais, equivalentes a 34/35 (trinta e quatro trinta e cinco) do vencimento básico, mais 1/5 do Incentivo Funcional I, e 3/5 do Incentivo Funcional II, por ter provado contar em 01/04/78, setenta (70) anos de idade e 34 (trinta e quatro) anos de serviço.

Celso de Vasconcellos Pinheiro

PORTARIA Nº 2395 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 20/362/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item I, alínea "b", da Lei nº 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, aposentar JADIR CARLOS FERREIRA no cargo de Mestre, código ART-701.5, referência 30, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, por motivo de incapacidade para o Serviço Público, em consequência de doença especificada em lei, segundo consta do Laudo nº 18.068, de 13/01/78, do SAMS.

Celso de Vasconcellos Pinheiro

PORTARIA Nº 2397 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 47/0281/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item I; 178, item I, alínea "a", e 187 da Lei nº 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, combinados com os artigos 9º, §3º, alínea "b", e 13 da Lei nº 6.182, de 1974, declarar, a aposentadoria compulsória do Professor ELNAR GONÇALVES QUEIROGA, no cargo de Professor Adjunto, M.401.5, do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Faculdade de Letras, a partir de 26 de maio de 1978, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 3/5 (três quintos) do Incentivo Funcional Automático II, em virtude de ter-se comprovado contar, em 25 de maio de 1978, 70 (setenta) anos de idade e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, apurados de acordo com as Leis 1.711, de 1952, e 6.226, de 1975, no período compreendido entre 08 de julho de 1942 e 25 de maio de 1978.

Celso de Vasconcellos Pinheiro

PORTARIA Nº 2398 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pelo art. 9º, alínea "a", do Decreto nº 59.676, de 1966, tendo em vista o que consta do Processo nº 12/281/78,

RESOLVE, nos termos dos artigos 176, item II, e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 1977, combinados com o artigo 9º, § 3º, alínea "b", da Lei nº 6.182, de 1974, conceder aposentadoria ao Professor ANNIBAL WOODS DE LACERDA no cargo de Professor Titular, M.401.6, do Quadro Permanente da UFMG, lotado na Faculdade de Farmácia, com o provento equivalente ao vencimento integral do cargo, acrescido de 3/5 (três quintos) dos Incentivos Funcionais I, II, V e VI, em virtude de ter-se comprovado a prestação de 35 (trinta e cinco) anos de serviço público, no período compreendido entre 4 de dezembro de 1939 e 31 de julho de 1978.

Celso de Vasconcellos Pinheiro

Departamento do Pessoal

PORTARIA Nº 1982 DE 26 DE JULHO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pela Portaria de delegação de Poderes nº 1506, de 09/06/78, do Magnífico Reitor, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00/09816/78,

RESOLVE conceder dispensa a servidora ANA CRISTINA DE VASCONCELOS, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.3, da Tabela Permanente da UFMG, a partir de 1º de junho de 1978.

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 2106 DE 9 DE AGOSTO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições conferidas pela Portaria nº 1.506, de 09 de junho de 1978,

RESOLVE tornar sem efeito a Portaria nº 1737, de 29 de junho de 1978, que designou IZABEL DE SOUZA BORGES, ocupante do cargo de Médico, NS-901.7, do Quadro Permanente desta Universidade, para exercer a função de Chefe do Banco de Sangue, código DAI-111.3, do Hospital das Clínicas, continuando em vigência a Portaria nº 1.244, de 13 de dezembro de 1976, que designou a mencionada servidora para a referida função.

Francisco Cândido da Silva

PORTARIA Nº 2396 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pela Portaria de delegação de Poderes nº 1.506, de 09/06/78, do Magnífico Reitor, de acordo com o artigo 12º do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975.

RESOLVE designar ELIZABETE DAS MERCÊS CARNEIRO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Departamento de Instrumentos e Canto, código DAI-111.1, da Escola de Música, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo, indicada de acordo com o Decreto nº 78.169, de 02 de agosto de 1976.

FRANCISCO CÂNDIDO DA SILVA

PORTARIA Nº 2403 DE 6 DE SETEMBRO DE 1978

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição conferida pela Portaria de Delegação de Poderes nº 1.506, de 09 de junho de 1978, do Magnífico Reitor, de acordo com o artigo 12º do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975,

RESOLVE designar MARIA SALETE DA SILVA NEME, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-SA-801.2, da Tabela Permanente da mesma Universidade, para exercer a função de Secretário Administrativo do Setor de Tratamento Intensivo, código DAI-111.1, do Hospital das Clínicas, correlata com a Categoria Funcional de Agente Administrativo, indicada de acordo com a Portaria DASP nº 404, de 16/03/78.

Francisco Cândido da Silva

[illegible]

LOTAÇÃO
NIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica																		TOTAL
			Conselho Deliberativo	Comissão de Conciliação e Julgamento	Assessoria de Planejamento e Informações	Assessoria de Segurança e Inspeção	Procuradoria Geral	Coord. de Planejamento, Programação e Organização	Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação	Coordenadoria de Atividades Regionais	Departamento de Administração e Recursos Humanos	Departamento de Assistência Técnica e Produção	Departamento de Controle de Qualidade	Departamento de Exportação e Faturamento	Departamento de Arrecadação e Faturamento	Departamento Financeiro	Departamento de Informática	Departamento de Pessoal	Superintendência Regional de São Paulo	Superintendência Regional de Pernambuco	
3		Contramestre Artístico Especializado Artístico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
4		SERVIÇOS ATILIANES-SE-NO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		Agente Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	964
		Desenhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	150
5		OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - AC-100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31
		Médico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21
		Odonólogo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
		Engenheiro Agrônomo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
		Engenheiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
		Arquiteto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
		Químico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15
		Econômico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
		Técnico de Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19
		Contador	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	24
		Estatístico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14

LOTAÇÃO
NIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica																		TOTAL
			Conselho Deliberativo	Comissão de Conciliação e Julgamento	Assessoria de Planejamento e Informações	Assessoria de Segurança e Inspeção	Procuradoria Geral	Coord. de Planejamento, Programação e Organização	Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação	Coordenadoria de Atividades Regionais	Departamento de Administração e Recursos Humanos	Departamento de Assistência Técnica e Produção	Departamento de Controle de Qualidade	Departamento de Exportação e Faturamento	Departamento de Arrecadação e Faturamento	Departamento Financeiro	Departamento de Informática	Departamento de Pessoal	Superintendência Regional de São Paulo	Superintendência Regional de Pernambuco	
5		Sociólogo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		Técnico em Comunicação Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14
		Bibliotecário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
		Auditor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Informático	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Farmacêutico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Assistente Social	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
6		OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO - PN-1000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20
		Auxiliar de Enfermagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45
		Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	181
		Agente de Atividades Administrativas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
		Agente de Serviços de Engenharia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17
		Desenhista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29
		Tecnologista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	29

LOTAÇÃO
NIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica																		TOTAL
			Conselho Deliberativo	Comissão de Conciliação e Julgamento	Assessoria de Planejamento e Informações	Assessoria de Segurança e Inspeção	Procuradoria Geral	Coord. de Planejamento, Programação e Organização	Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação	Coordenadoria de Atividades Regionais	Departamento de Administração e Recursos Humanos	Departamento de Assistência Técnica e Produção	Departamento de Controle de Qualidade	Departamento de Exportação e Faturamento	Departamento de Arrecadação e Faturamento	Departamento Financeiro	Departamento de Informática	Departamento de Pessoal	Superintendência Regional de São Paulo	Superintendência Regional de Pernambuco	
6		Agente de Atendimento de Indústria Açucareira	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	59
		Agente de Telecomunicações e Elétrica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18
		Agente de Climatização e Microfilmagem	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		Tradutor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7
		Técnicgrafo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
		Técnico de Contabilidade	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	14
		Agente de Manutenção de Apoio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46
		Telefonista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
7		SERVIÇOS JURÍDICOS-52-1100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45
		Procurador Autônomo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45
8		SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA-70-1100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	80
		Motorista Oficial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	297
		Agente de Portaria	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	297

LOTAÇÃO
NIC - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

Nº DE ORDEM	GRUPOS	CATEGORIAS FUNCIONAIS E FUNÇÕES	UNIDADES ORGANIZACIONAIS - Estrutura Básica																		TOTAL
			Conselho Deliberativo	Comissão de Conciliação e Julgamento	Assessoria de Planejamento e Informações	Assessoria de Segurança e Inspeção	Procuradoria Geral	Coord. de Planejamento, Programação e Organização	Coordenadoria de Acompanhamento e Avaliação	Coordenadoria de Atividades Regionais	Departamento de Administração e Recursos Humanos	Departamento de Assistência Técnica e Produção	Departamento de Controle de Qualidade	Departamento de Exportação e Faturamento	Departamento de Arrecadação e Faturamento	Departamento Financeiro	Departamento de Informática	Departamento de Pessoal	Superintendência Regional de São Paulo	Superintendência Regional de Pernambuco	
9		SECURANÇA E INFORMAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		Analista de Informações	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		Analista de Segurança Nacional e Mobilização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2
		TOTALS	18	10	12	7	72	46	40	18	54	82	69	49	57	75	82	78	142	145	270

Conselho Deliberativo

Recorrente: Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 171, de 1978 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACORDÃO Nº 1.054

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 1966, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 1966, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincluída a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

— Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico-Contenciosa, de fls. 45-47, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina Ipiranga de Açúcar e Alcool S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 132, de 1978 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACORDÃO Nº 1.055

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 1966, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria-Geral se

pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 1966, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincluída a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

— Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Hindemburgo Coelho de Araújo, Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARECER DO PROCURADOR-GERAL

"De acordo com o parecer de fls. 52 a 54, da Divisão Jurídico Administrativo, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J. — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina Cerradinho Açúcar e Alcool S.A.

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 250, de 1978 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACORDÃO Nº 1.056

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 1966, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta,

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 16, de 1966, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincluída a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

— Alvaro Tavares Carmo, Presidente. — Fernando Valadares Novais, Relator.

Fui presente — Sem embargos — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador-Geral.

PARECER Nº 41, DE 1978 EM 3 DE JULHO DE 1978

Processo: AI-250-78

Interessado: Usina Cerradinho — Açúcar e Alcool S.A.

Assunto: Infração artigo 13 do Decreto-lei 18, de 10 de agosto de 1966, e incorrendo nas sanções previstas no § 2º do referido artigo 13 e do citado diploma legal.

Localidade: Catanduva — São Paulo

Competência: Secretaria do Conselho Deliberativo.

De acordo com o parecer de fls. 56-58, da lavra da advogada Leda Maria Guimarães Cunha, na parte de sua conclusão em que opinou pelo não provimento do recurso voluntário.

2. Com a devida vênia do parecer de fls. 59-61, ed autoria do Procurador Júlio de Miranda Bastos, entendendo que o valor da multa prevista no § 2º, do artigo 13, do Decreto-lei número 8, de 1966, não deve ir além do estabelecido no mencionado dispositivo legal, isto é, "multa equivalente a dez vezes o maior salário-mínimo no País e ao dobro, das safras subsequentes", até o cumprimento da obrigação.

3. Assim, essa multa em dobro só se aplica no caso de reincidência.

4. Em resumo, o valor da multa é de dez vezes o maior salário-mínimo, para a primeira infração cometida, sendo de 20 (vinte) salários mínimos nos anos subsequentes, pela reincidência, até que seja cumprida a obrigação.

5. Ademais, a interpretação dada pelo mencionado parecer não tem apoio em qualquer julgado dos Órgãos da Justiça Canavieira, isto é, nem de qualquer Junta de Conciliação e Julgamento, nem do Egrégio Conselho Deliberativo.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina Santa Lydia S.A. Açúcar e Alcool

Recorrida: Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I.A. 136, de 1978 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 1.057

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 18, de 1966, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico-Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a

Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 18, de 1966, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidir a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Fernando Valadares Novães*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — **RO-PARECER DO PROCURADOR-GERAL**

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico Contenciosa, de fls. 64 e 65, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

Recorrente: Usina Santa Adélia S.A.

Recorrida: Comissão de Conciliação e Julgamento

Processo: A.I. 226, de 1978 — Estado de São Paulo

A falta de instalação, nas Usinas de balança automática, para pesagem de caldo misto, sujeita a infração às penalidades previstas na legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 1.058

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente a Usina acima mencionada, do Estado de São Paulo, por infração ao artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 18, de 1966, sendo Recorrida a 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovada nos autos a infringência às disposições legais que regem a matéria;

considerando que as alegações da autuada no seu recurso voluntário, do não cumprimento da obrigação legal, não encontram amparo na lei, nem na jurisprudência firmada por este Conselho sobre a matéria;

considerando que a Divisão Jurídico Contenciosa e a Procuradoria Geral se pronunciaram pela manutenção da decisão recorrida;

considerando tudo o mais que dos autos consta;

Acordam, por maioria, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, de acordo com o Senhor Relator, contra os votos dos Conselheiros Arrigo Domingos Falcone e Mário Pinto de Campos, em negar provimento ao recurso voluntário, para confirmar a decisão da 1ª Comissão de Conciliação e Julgamento, que condenou a Usina autuada ao pagamento da multa prevista no artigo 13, § 2º, do Decreto-lei 18, de 1966, devendo a graduação da pena ser feita em execução, se reincidir a autuada. Registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos quatro dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Fernando Valadares Novães*, Relator.

Fui presente — Sem embargos — **RO-PARECER DO PROCURADOR-GERAL**

"De acordo com o parecer da Divisão Jurídico Contenciosa, de fls. 62 e 63, que opinou pelo não provimento do recurso voluntário, mantido o Acórdão Recorrido da 1ª C.C.J.

A Secretaria do Conselho Deliberativo. — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador-Geral.

21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 011-5.174/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, com sede na cidade do Rio de Janeiro, RJ, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de julho de 1978, devendo a Sociedade, na primeira Assembleia Geral Extraordinária que realizar, acrescentar ao final do Parágrafo Único do art. 12 a seguinte expressão: "sobre o Capital, desde que a importância calculada seja igual ou superior a 25% do lucro líquido".

LUIZ JOSÉ PINHEIRO
Superintendente Substituto

ALVORADA Companhia Nacional de Seguros Gerais

C.G.C. 33.410.978/0001

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA ÀS 14 HORAS DO DIA 17 DE JULHO DE 1978, NA SEDE SOCIAL DA ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, em 17 de julho de 1978.

Às 14 horas do dia 17 de julho do ano de mil novecentos e setenta e oito, reuniram-se na Sede Social da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, na Avenida Presidente Vargas, 463-5º andar, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, Acionistas que, cientes da convocação através dos editais publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 3, 4 e 5 de julho de 1978 e no Jornal do Comércio de 1, 2 e 4 também de julho de 1978, atenderam aquele convite. O Diretor Presidente, Dr. Sylvio Levi Carneiro, de acordo com o artigo 16 do Estatuto Social, declarou instalada a Assembleia, solicitando que os Senhores Acionistas exibissem os documentos de identidade e os relativos às procurações, na forma dos dizeres do artigo 32 do Estatuto. Examinados e encontrados em ordem tais documentos, o Dr. Sylvio Levi Carneiro pediu aos Acionistas que assinassem o Livro de Presença o que foi feito, verificando-se estarem presentes Acionistas cujas Ações representam a totalidade do Capital Social, isto é 15.000.000 (quinze milhões) de Ações, razão pela qual solicitava aos Senhores Acionistas que, na forma do artigo 26 do Estatuto, escolhessem aquele que deveria presidir a Assembleia. Por aclamação, os Acionistas indicaram o próprio Doutor Levi Carneiro, o qual, aceitando e agradecendo a indicação, convidou os Senhores Doutor Orlando da Silva Machado e Sr. Alípio de Oliveira Júnior para 1ª e 2ª Secretários, respectivamente, que aceitaram assentando-se à Mesa. Em prosseguimento o Presidente esclareceu os objetivos da convocação da presente Assembleia, solicitando ao 1º Secretário que lesse o edital da convocação vasado nos seguintes termos: "ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - C.G.C. 33.410.978/0001 - Assembleia Geral Extraordinária - Convidamos aos Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a se realizar às 14 horas do dia 17 de julho de 1978, na sede da Sociedade, na Avenida Presidente Vargas, 463 - 5º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro e Estado do mesmo nome, a fim de tomar conhecimento e deliberar sobre a seguinte pauta: a) Proposta da Diretoria para aumento do Capital Social, de Cr\$15.000.000,00 para Cr\$30.000.000,00, mediante capitalização de reservas disponíveis e subsequente alteração do artigo 5º do Estatuto Social, com parecer favorável do Conselho Fiscal; b) Modificação do Parágrafo Único do Artigo 12 do Estatuto Social e reformulação dos Artigos 34 e 35, em atendimento às exigências contidas na Portaria nº 59, de 1º de março de 1978, da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); c) Assuntos Gerais. Ficam suspensas as transferências de Ações até a realização da Assembleia Geral Extraordinária, ora na forma do Artigo 29 do Estatuto. - Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978 - ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - Orlando S. Machado Diretor Gerente; Alípio Oliveira Jr. Diretor Superintendente. - Terminada a leitura do edital, o Senhor Presidente pediu que o mesmo 1º Secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria e do respectivo parecer favorável do Conselho Fiscal, a seguir: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Tal como faculta a legislação vigente, consideramos oportuna a capitalização de reservas disponíveis, no montante de Cr\$15.000.000,00 conforme discriminação abaixo:

a) Reserva de Correção Monetária de Bens Imóveis:

ano base 1976..... Cr\$4.952.044,03

ano base 1977 Cr\$5.820.511,07 Cr\$10.772.555,10

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 269 DE 5 DE SETEMBRO DE 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de

b) Reserva para aumento de Capital:

Ações bonificadas Cr\$ 1.600.000,00

c) Fundo de bonificação aos Acionistas Cr\$ 411.811,30

d) Reserva para Aumento de Capital Correção Monetária (ORTN) Cr\$ 2.215.633,60
Cr\$15.000.000,00

Melhor expressando, o valor do Capital Social que será elevado, consequentemente, para.... Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), serão distribuídas, em decorrência, novas Ações aos Acionistas, como bonificação e na proporção de 100% (cem por cento) das Ações que possuírem, de acordo com o Quadro Demonstrativo em anexo. Aprovado o aumento do Capital, como proposta, deverá ser alterada a redação do Artigo 5º do Estatuto, de maneira a receber o novo valor de Cr\$15.000.000,00, para a seguinte: "Artigo 5º - O Capital Social é de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, cuja propriedade poderá ser havida na forma da legislação em vigor." Aproveitando a oportunidade, vimos propor a alteração do Parágrafo Único do artigo 12 e a reformulação dos artigos 34 e 35 do Estatuto Social, atendendo exigências formuladas pela SUSEP nos termos da Portaria nº 59, de 1/3/1978, cuja redação será a seguinte: Art. 12º..... - Parágrafo Único - Os Diretores perceberão ainda a participação a que se refere a letra "c" do artigo 34, de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após dedução dos prejuízos e pagamento do Imposto de Renda, não cabendo porcentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos Acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo. - Art. 34º - O ano social coincidirá com o ano do calendário e o Balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano, e do Resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções: a) o valor necessário para absorção de prejuízos, se houver; b) o valor necessário à provisão para o pagamento do Imposto de Renda; c) 10% para a participação da Diretoria, não cabendo porcentagem alguma se não for distribuído aos Acionistas um dividendo à razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, no mínimo; O lucro líquido será distribuído da seguinte forma: d) 5% para a constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade do Capital Social até que atinja 20% do Capital; e) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, com observância da legislação vigente, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal; f) 5% para Reserva de Provisão destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de Seguros; g) até 10% para Reserva Suplementar, destinada a absorver eventuais prejuízos e amortizar valor do Ativo; h) o restante será levado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas. - Art. 35º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos da data do aviso de sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade. Acreditamos que a presente Proposta, consubstanciando os interesses da Sociedade e Acionistas, bem assim o atendimento de exigências da SUSEP, merecerá a aprovação dos Acionistas, tal como a do Conselho Fiscal. - Rio de Janeiro, 28 de junho de 1978 - ass. Sylvio Levi Carneiro, Diretor Presidente; Franco Mele, Diretor Vice Presidente; Alípio de Oliveira Júnior, Diretor Superintendente; Orlando da Silva Machado, Diretor Gerente; e Darcy Vieira Mayer, Diretor." - "Parecer do Conselho Fiscal - Os abaixo assinados - Membros do Conselho Fiscal da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria, objetivando: a) elevação do Capital Social, de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$30.000.000,00 - (trinta milhões de cruzeiros) mediante a utilização de reservas disponíveis, e consequente distribuição de novas Ações aos Acionistas, na proporção de 100% das que possuírem; b) alteração do artigo 5º do Estatuto, a fim de consignar o novo valor do Capital Social Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros); c) alteração do Parágrafo Único do Artigo 12 e dos artigos 34 e 35 do Estatuto Social, de modo a atender exigências da SUSEP.

São de parecer que a elevação proposta do Capital Social não só os interesses da Sociedade como o dos próprios Acionistas, merecendo pois, ser aprovada com louvores, juntamente às alterações estatutárias, pela Assembleia Geral Extraordinária à qual serão submetidas, na forma da Lei. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1978 - ass. Paulo Pirani; Luis Carlos Dias; e Zilá Pinheiro da Silva." - Concluída a leitura dos documentos acima citados, o senhor Presidente os colocou em discussão e, como ninguém se manifestasse, foram, a seguir submetidos à votação, sendo aprovados por unanimidade, conforme apuração então realizada. Em consequência da aprovação da Proposta da Diretoria, o Presidente da Assembleia declarou aumentado o Capital Social de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e consequentemente, alterados os artigos 5º, Parágrafo Único do Artigo 12, assim como os Artigos 34 e 35 do Estatuto Social, ficando a Diretoria investida nos poderes necessários para tornar efetivas as decisões adotadas pela Assembleia. Facultada a palavra face ao item "c" do edital e não utilizada pelos Acionistas, o Senhor Presidente, agradecendo a presença de todos e as decisões adotadas, declarou encerrada a presente Assembleia Geral Extraordi-

nária, solicitando aos Acionistas que aguardassem a lavratura da Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os Acionistas presentes.-

Quadro demonstrativo da distribuição proporcional da bonificação em Ações, referente ao aumento do Capital Social da ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS de Cr\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) mediante capitalização de Reservas e de Fundos Disponíveis:

Nome do Acionista	Nº de Ações Possuídas	Bonificação de 100%	Total
Alípio de Oliveira Júnior	3.268	3.268	6.536
Franco Mele	5.035	5.035	10.070
Orlando da Silva Machado	5.002	5.002	10.004
Mariza Estevão da Silva	1.264	1.264	2.528
Companhia Adriática de Seguros (p.p. Franco Mele)	14.982.691	14.982.691	29.965.382
Darcy Vieira Mayer	1.485	1.485	2.970
Sylvio Levi Carneiro	1.255	1.255	2.510
Totais	15.000.000	15.000.000	30.000.00

ass. Orlando da Silva Machado, 1º Secretário; Alípio de Oliveira Júnior, 2º Secretário; Sylvio Levi Carneiro, Presidente da Assembleia; Companhia Adriática de Seguros pp. Franco Mele; Franco Mele; Alípio de Oliveira Júnior; Orlando da Silva Machado; Sylvio Levi Carneiro; Mariza Estevão da Silva; e Darcy Vieira Mayer.-

N.B. A presente é cópia fiel do que foi lançado às fls.46V a 49, do Livro de Atas nº 2. das Assembleias Gerais.-

ESTATUTO SOCIAL DA

ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Capítulo I

Denominação - Sede - Objetivo Social - Prazo de Duração

Art. 1º - ALVORADA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS, fundada em 1959 e autorizada a funcionar pelo Decreto nº 45.556 de 11 de agosto de 1959, reger-se-á pelos presentes Estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2º - A Sociedade tem a sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo criar e extinguir Filiais, Sucursais, Agências e Escritórios, em todo o território nacional e no exterior, sempre que assim lhe convier, observadas as normas da Lei.

Art. 3º - A Sociedade tem por objeto a exploração, no País e no Exterior, das operações de seguros e resseguros dos Ramos Elementares e Vida definidas na legislação vigente.

Art. 4º - O prazo de duração é de 50 (cinquenta) anos, contados da data da autorização, prazo esse prorrogável por deliberação da Assembleia Geral mediante aprovação do Governo.

Capítulo II

Capital - Ações

Art. 5º - O Capital Social é de Cr\$30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, cuja propriedade poderá ser havida na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único - A expressão monetária do valor do Capital Social realizado será corrigida anualmente, registrada e capitalizada na forma dos artigos 167 e 182 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 6º - As ações da Sociedade são indivisíveis, em relação à Sociedade e poderão pertencer a pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou não, habilitadas a adquiri-las de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º - As ações revestirão a forma nominativa.

Art. 8º - Cada ação dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias.

Art. 9º - Aos Acionistas fica assegurado o direito de preferência na subscrição ou aquisição de ações de Acionistas que pretendam alienar suas ações.

Capítulo III

Diretoria e suas atribuições

Art. 10º - A Administração da Sociedade cabe à Diretoria que será composta de um mínimo de 3 (três) e de um máximo de 7 (sete) Membros, sendo: um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e outros Diretores simplesmente designados como tais.

Parágrafo 1º - O mandato de cada Diretor terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser reeleito.

Parágrafo 2º - A Diretoria reunir-se-á válidamente com a presença de seus Membros, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos Diretores presentes.

Art. 11º - Como garantia de sua gestão, cada Diretor, antes de assumir o exercício do cargo, caucionará 50 (cinquenta) ações da Sociedade e só poderá levantá-las depois de deixar o cargo e ter suas contas aprovadas pela Assembleia Geral. A referida caução poderá ser prestada por qualquer acionista.

Parágrafo Único - A investidura no cargo de Diretor far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria".

Art. 12º - A remuneração mensal da Diretoria será de no máximo 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, fixado pela Assembleia Geral Ordinária, a qual deliberará também sobre a distribuição entre seus Membros.

Parágrafo Único - Os Diretores perceberão ainda a participação a que se refere a letra "c" do Artigo 34, de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após dedução dos prejuízos e pagamento do Imposto de Renda, não cabendo porcentagem alguma sempre que não haja sido distribuído aos Acionistas um dividendo à razão de 6% (seis por cento) ao ano, no mínimo.

Art. 13º - Compete à Diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade e os especiais para adquirir e alienar bens móveis e imóveis, gravá-los ou hipotecá-los, renunciar direitos, contrair obrigações de qualquer natureza, propor a conversão em capital das reservas para tal fim acumuladas, deliberar sobre a criação ou extinção de Filiais, Sucursais, Agências, Escritórios e Representações da Sociedade no País ou no Exterior.

Art. 14º - O cumprimento das resoluções da Diretoria caberá a todos os Diretores investidos de todos os poderes para a prática dos atos necessários, ressalvado o disposto nos Artigos a seguir.

Art. 15º - Compete ainda à Diretoria, representada por 2 (dois) Diretores, nomear procuradores aos quais poderá conferir poderes para a prática de atos e operações, movimentar contas em Bancos, endossar e assinar cheques, apólices e escrituras públicas.

Art. 16º - Compete, especialmente ao Diretor-Presidente, instalar as Assembleias Gerais da Sociedade e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 17º - Compete, especialmente ao Diretor Vice-Presidente, substituir o Diretor Presidente, nos seus impedimentos e representar a Sociedade ou fora dele, ativa e passivamente, sem prejuízo do disposto no artigo 20.

Art. 18º - Compete, especialmente ao Diretor Superintendente, superintender os negócios da Sociedade e substituir o Diretor Vice-Presidente nos seus impedimentos.

Art. 19º - Compete, especialmente ao Diretor Gerente, substituir eventualmente o Diretor Superintendente na sua ausência ou nos seus impedimentos e auxiliá-lo nas suas atribuições.

Art. 20º - Compete, especialmente aos demais Diretores, auxiliar aos outros componentes da Diretoria na administração da Sociedade e substituir o Diretor Gerente ou qualquer outro Diretor nos seus impedimentos ocasionais ou temporários até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - A representação da Sociedade perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações cabe a qualquer um dos Diretores.

Art. 21º - Em caso de vaga do cargo de Diretor, os restantes destinarão um substituto que servirá até que se realize a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento efetivo, elegendo o substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Art. 22º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) Membros Efetivos e de igual número de Suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição.

Art. 23º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e, pelo menos um de seus Membros comparecerá às Assembleias Gerais, prestando os esclarecimentos que forem solicitados.

Art. 24º - Os Membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger, a qual não será inferior ao mínimo fixado para cada Membro efetivo, no parágrafo 3º (terceiro) do Art. 162 da Lei nº 6.404 de 15/12/76.

Art. 25º - Os suplentes substituirão os Membros efetivos do Conselho Fiscal por ordem de votação, e no caso de igualdade desta, o desempate será sucessivamente, pela posse de maior número de ações ou pela idade mais elevada, salvo no caso de Membro efetivo eleito pela minoria dissidente, o qual será substituído pelo respectivo suplente.

Capítulo V

Assembleias Gerais

Art. 26º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, anualmente, até 31 de março, sob a presidência do acionista que for por ela indicado.

Parágrafo Único - O presidente da Assembleia convidará 2 (dois) acionistas presentes para secretariar a Mesa, distribuindo os trabalhos entre eles.

Art. 27º - As Assembleias Gerais Extraordinárias se reunirão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no Artigo anterior.

Art. 28º - Os anúncios da primeira convocação das Assembleias serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no jornal oficial da sede da Sociedade e em outro jornal de grande circulação, também da sede, com antecedência mínima de oito dias, e em segunda convocação com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 29º - Uma vez convocada a Assembleia Geral ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia, ou fique sem efeito a convocação.

Art. 30º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em Lei serão sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 31º - Verificando-se caso de existência de ações como objeto de oposição, o exercício dos direitos a ele referentes caberá a quem os comitentes designarem para figurar como representante junto à Sociedade ficando suspenso o exercício desse direito em quanto não for feita a designação.

Art. 32º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por mandatário constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou advogado e não pertença a órgão da Administração ou ao Conselho Fiscal.

Art. 33º - Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Sociedade, até a véspera das reuniões.

Capítulo VI

Exercício Social - Distribuição de Resultados

Art. 34º - O Ano social coincidirá com o ano do calendário e o Balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano, e do Resultado do exercício serão feitas as seguintes deduções:

- o valor necessário para absorção de prejuízos, se houver;
- o valor necessário à provisão para o pagamento do Imposto de Renda;
- 10% para a participação da Diretoria, não cabendo porcentagem alguma se não for distribuído aos Acionistas um dividendo à razão de 25% (vinte e cinco por cento) ao ano, no mínimo;

o lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

- 5% para a constituição da reserva legal destinada a garantir a integridade de do Capital Social, até que atinja 20% do Capital;

- e) o necessário para distribuição dos dividendos aos acionistas, por determinação da Assembleia Geral, com observância da legislação vigente, mediante proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal;
 - f) 5% para Reserva de Previdência destinada a suprir possíveis deficiências das reservas exigidas pela legislação de Seguros;
 - g) até 10% para Reserva Suplementar, destinada a absorver eventuais prejuízos e amortizar valor Ativo;
 - h) o restante será levado ao Fundo de Beneficência dos Acionistas.
- Art. 35º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos da data do aviso de sua distribuição, prescreverão em favor da Sociedade.

C a p í t u l o V I I
D i s p o s i ç õ e s G e r a i s

- Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com as Leis em vigor.
- (Nº12269 - 14-9-78 - Cr\$7.900,00)

P O R T A R I A N º 2 7 0 D E 5 D E S E T E M B R O D E 1 9 7 8

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria nº 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP nº 005-2.721/78,

RESOLVE aprovar as alterações introduzidas no Estatuto da REAL SEGURADORA S/A., com sede na cidade de São Paulo, SP, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária em 20 de abril de 1978.

LUIZ JOSÉ CARNEIRO
Superintendente Substituto

REAL SEGURADORA S.A.

C.G.C. nº 17.256.694/0001-25

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos vinte de abril de mil novecentos e setenta e oito, às nove horas, na sede social, na Rua Líbero Badaró nº 425 - 24º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária acionistas da Real Seguradora S.A., representando mais de dois terços do capital social, atendendo à convocação da Diretoria constante dos editais publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário do Comércio, ambos de 11, 12 e 13 do corrente mês. Na forma do estatuto social, o Dr. Aloysio de Andrade Faria, Diretor Presidente, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da Mesa e convidou o Dr. Paulo Augusto de Lima e a mim, José Carneiro de Moraes, para Secretários. A seguir, por determinação do senhor Presidente, eu, Paulo Augusto de Lima, Secretário, procedi à leitura dos editais de convocação do teor seguinte: "REAL SEGURADORA S.A. - C.G.C. nº 17.256.694/0001-25. Assembleia Geral Extraordinária. - São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 20 de abril corrente, às 9 horas, na sede social, na Rua Líbero Badaró nº 425 - 24º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre reforma parcial do estatuto social, a fim de atender a exigências da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. São Paulo, 7 de abril de 1978. Aloysio de Andrade Faria - Diretor Presidente." Terminada a leitura desses editais, declarou o senhor Presidente que conforme publicação feita no Diário Oficial da União, Seção I - Parte II, de 3 de março último, a Superintendência de Seguros Privados aprovava a reforma e reestruturação geral do estatuto social levada a efeito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13 de dezembro de 1977, a fim de adaptá-lo à nova Lei de Sociedades por Ações, exigindo, porém, as alterações constantes daquela publicação oficial, em razão do que declarou abertos os debates sobre a matéria. Encerrados esses debates, passou-se à respectiva votação, verificando-se, então, que a Assembleia Geral: primeiro - por votação unânime, re-

formara o artigo 7º e seu parágrafo único do estatuto social, criando em lugar deste mais dois parágrafos, em consequência do que referido dispositivo passara a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais. Parágrafo Primeiro - A Diretoria poderá suspender, por prazo não inferior a 8 (oito) dias, antes da realização da Assembleia Geral, o registro de transferência de ações da sociedade. Parágrafo Segundo - O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue na sede social, até 5 (cinco) dias antes do respectivo conclave."; segundo - por votação unânime, reformara a letra "b" do artigo 12 do estatuto social, o qual passara a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 12 - Compete à Diretoria: a) estabelecer as normas de condução dos negócios sociais; b) apresentar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento."; terceiro - por votação unânime, reformara a denominação do Título VI e os artigos 18, 19 e parágrafos e 20 do estatuto social, os quais passaram a ser redigidos, na sua integridade, da seguinte forma: "TÍTULO VI - Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido. Art. 18 - O exercício social coincide com o ano civil; e ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, juntamente com as quais apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observados os preceitos do artigo 19 (dezenove) destes estatutos. Parágrafo Único - Dos resultados do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda. Art. 19 - Dos lucros líquidos, se ainda houver, serão destinados: a) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma legal, a título de dividendo. Parágrafo Primeiro - O saldo, se ainda houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, respeitada das as prescrições legais. Parágrafo Segundo - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade. Parágrafo Terceiro - Quando for pago o dividendo a que se refere este artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor. Art. 20 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditorias serão livremente escolhidos pela Diretoria."; quarto - por votação unânime, reformara o artigo 21 do estatuto social, o qual passara a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei."; quinto - por votação unânime, revogara o artigo 22 e, em consequência, o Título VIII - Das disposições transitórias, de seu estatuto social. Terminada essa votação, o senhor Presidente lembrou aos presentes que seria de toda conveniência incluir no Artigo 9º (nono) um parágrafo para explicitar o prazo de mandato da Diretoria. Colocada a matéria em discussão e votação, verificou-se que foi aprovada por unanimidade, passando o referido Artigo 9º a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Artigo 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. Parágrafo Único - O prazo do mandato da Diretoria é de um ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição." Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata

que lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes
São Paulo, 20 de abril de 1978.

Paulo Augusto de Lima - Secretário

José Carneiro de Moraes - Secretário

Aloysio de Andrade Faria - Presidente da Mesa

OS ACIONISTAS:

CONSÓRCIO REAL BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO S.A.

As) Paulo Augusto de Lima. Aloysio de Andrade Faria

REAL S.A. - PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO

As) Paulo Augusto de Lima. Aloysio de Andrade Faria

TRANSAMÉRICA - REPRESENTAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

As) Aloysio de Andrade Faria

ADMINISTRADORA FORTALEZA LTDA.

As) Aloysio de Andrade Faria

NOVA AMÉRICA - REPRESENTAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

As) Aloysio de Andrade Faria

ESTA ATA É CÓPIA FIEL DA ORIGINAL LAVRADA EM LIVRO PRÓPRIO ÀS FOLHAS 5, 5 verso, 6 e 6 verso.

Paulo Augusto de Lima
Secretário

ESTATUTOS SOCIAIS DA REAL SEGURADORA S.A.

TÍTULO I

Da denominação, sede, prazo de
duração e objeto social

Art. 1º - REAL SEGURADORA S.A. é uma sociedade anônima regida pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A sociedade tem sede na cidade, Município e Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, que é o seu foro.

Parágrafo

Único - Poderão ser instaladas, ou suprimidas, sucursais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da Diretoria, observados os preceitos legais.

Art. 3º - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por objeto a exploração de seguros e resseguros dos ramos elementares, tal como definidos na legislação em vigor.

TÍTULO II

Do capital e das ações

Art. 5º - O capital social é de Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), integralmente realizado e dividido em 9.500.000 (nove milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

Art. 6º - Os documentos representativos das ações serão assinados por 2 (dois) Diretores, entre os quais o Diretor Presidente, ou o Diretor Vice-Presidente, ou por 2 (dois) mandatários com poderes especiais, cujas procurações, juntamente com o exemplar das assinaturas, tenham sido previamente depositadas na Bolsa de Valores em que a sociedade tiver as ações negociadas, ou autenticadas com chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

TÍTULO III

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até 31 de março de cada ano; e, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente, ou nos casos legais.

Parágrafo

Primeiro

- A Diretoria poderá suspender, por prazo não inferior a 8 (oito) dias, antes da realização da Assembléia Geral, o registro de transferência de ações da sociedade.

Parágrafo

Segundo

- O instrumento de procuração, no caso de representação do acionista por mandatário, deverá ser entregue na sede social, até 5 (cinco) dias antes do respectivo conclave.

Art. 8º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente, o qual convidará 2 (dois) dos presentes para secretariarem os trabalhos.

TÍTULO IV

Da administração

Art. 9º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de 2 (dois) membros, no mínimo, a 5 (cinco) membros, no máximo, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e até 3 (três) Diretores, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral.

§ Único - O prazo do mandato da Diretoria é de um ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.

Art. 10 - Caberá ao Diretor Presidente designar o seu substituto ou o substituto de qualquer outro membro da Diretoria, nos casos de impedimentos ou faltas; não o fazendo caberá à própria Diretoria tal designação.

Parágrafo

Primeiro

- No caso de vacância de cargo na Diretoria deverá esta convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o provimento do cargo vago.

Parágrafo

Segundo

- Considerar-se-á vago o cargo de Diretor que, sem causa justificada, deixar de exercer as suas funções por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

Parágrafo

Terceiro

- As substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mesmo de qualidade, mas não na dos honorários e demais vantagens do substituído.

Art. 11 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente, com 5 (cinco) dias de antecedência, dispensando-se esse interregno quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo

Primeiro

- As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria dos membros desse órgão, e, no caso de empate, o Diretor Presidente usará do voto de qualidade.

Parágrafo

Segundo

- Qualquer membro da Diretoria terá o direito de credenciar um de seus pares por carta, telegrama ou telex, a fim de representá-lo nas reuniões da Diretoria, seja para a formação de "quorum", seja para a votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama ou telex, quando recebidos, na sede social, até o momento da reunião.

Art. 12 - Compete à Diretoria:

- estabelecer as normas de condução dos negócios sociais;

- b) apresentar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício, depois de submetidos ao parecer do Conselho Fiscal, se em funcionamento.

Art. 13 - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria também é investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos e contrair empréstimos; adquirir, onerar e alienar imóveis e participações acionárias.

Art. 14 - Observado o disposto no artigo seguinte, cada um dos membros da Diretoria é investido de poderes para representar a sociedade e praticar os atos necessários ao seu funcionamento regular, ressalvado competir, privativamente:

I - ao Diretor Presidente:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos sociais, assim como as resoluções das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, sendo a ele facultado designar e constituir procurador especial para estas duas últimas hipóteses;
- c) instalar e presidir as Assembleias Gerais dos acionistas;
- d) presidir as reuniões da Diretoria, usando do voto de qualidade quando houver empate nas deliberações;
- e) dirigir e superintender todos os negócios e operações da sociedade;
- f) nomear, demitir, promover, contratar, suspender e licenciar funcionários, em geral, fixando-lhes os vencimentos;

II - ao Diretor Vice-Presidente e a cada um dos Diretores:

- a) dirigir os serviços que lhes forem designados pela Diretoria e pelo Diretor Presidente;
- b) realizar quaisquer operações atinentes aos fins sociais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria;
- c) desincumbir-se das atribuições que lhes forem cometidas, especificamente, pela Diretoria e pelo Diretor Presidente.

Art. 15 - Nos atos de aquisição, oneração e alienação de bens imóveis, ou de participações acionárias em outras empresas, ou de contratação de empréstimos, a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente, conjuntamente com um outro Diretor, podendo o Diretor Presidente designar um de seus pares para substituí-lo em tais atos. Nos demais casos e nos limites dos poderes a que se refere o artigo 13 (treze) destes estatutos, a sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) conjuntamente, por 2 (dois) Diretores;
- b) conjuntamente, por um Diretor e um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem;
- c) conjuntamente, por 2 (dois) procuradores, quando assim for designado nos respectivos instrumentos de mandatos e de acordo com a extensão dos poderes que neles se contiverem;
- d) singularmente, por um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo

- Único** - Nos atos de constituição de procuradores a sociedade somente poderá ser representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Vice-Presidente, ou por qualquer um deles conjuntamente com outro Diretor.

TÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 16

- Art. 16** - O Conselho Fiscal é órgão não permanente, que só será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, na conformidade legal.

- Art. 17** - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e suplentes em igual número; e a sua remuneração será fixada pela Assembleia Geral que o eleger.

Parágrafo

- Primeiro** - O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo

- Segundo** - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelo respectivo suplente.

TÍTULO VI

Das demonstrações financeiras e da destinação do lucro líquido

- Art. 18** - O exercício social coincide com o ano civil; e ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras, juntamente com as quais apresentará proposta à Assembleia Geral Ordinária sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, observados os preceitos do artigo 19 (dezenove) destes estatutos.

Parágrafo

- Único** - Dos resultados do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda.

- Art. 19** - Dos lucros líquidos, se ainda houver, serão destinados:

- a) 5% (cinco por cento), pelo menos, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro ajustado na forma legal, a título de dividendo.

Parágrafo

- Primeiro** - O saldo, se ainda houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, for deliberado pela Assembleia Geral, respeitadas as prescrições legais.

Parágrafo

- Segundo** - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo

- Terceiro** - Quando for pago o dividendo a que se refere este artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria uma participação nos lucros líquidos desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores, nem um décimo dos lucros, prevalecendo o limite que for menor.

Art. 20 - Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, registrados no Banco Central do Brasil ou na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão livremente escolhidos pela Diretoria.

TÍTULO VII

Da liquidação

Art. 21 - A sociedade entrará em liquidação, nos casos previstos em lei.
(Nº 12259 - 13-9-78 - Cr\$8.300,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RELAÇÃO RJ. Nº 60/78

PORTARIAS DE 29 DE AGOSTO DE 1978

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS, no uso da competência que lhe foi atribuída pela PT/PR nº 241, de 29.6.78, publicada no BS/DG nº 62/78, RESOLVE:

Nº 042 - Designar o servidor ISRAEL DO JAL MEIRELLES, matrícula nº 817 729, Médico da Tabela Permanente do INPS, para exercer na Coordenadoria de Perícias Médicas, a Função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.3, nº 2360267, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78, cessando, consequentemente, os efeitos da Portaria Coletiva nº 029, de 20.07.78, publicada no BS/DG-095, de 16.08.78, na parte referente ao servidor.

Nº 043 - Designar o servidor SILVIO PASSOS MACEDO, matrícula nº 871 693, Médico da Tabela Permanente do INPS, para exercer, na Coordenadoria de Perícias Médicas, a Função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2260273, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78.

Nº 044 - Designar a servidora BENEDITA EDINA DA SILVA LIMA, matrícula nº 890 450, Assistente Social da Tabela Permanente do INPS, para exercer, na Coordenadoria de Estudos e Pesquisas, a Função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.2, nº 2260318, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78.

PORTARIA-SAP nº 207, de 25 de agosto de 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INPS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 4 da PT-PR nº 010, de 2 de agosto de 1978 - BS-DG nº 087/78, RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III e 102, item I, letra a, da Constituição, a RODRIGO ODILON GUEDES DE MESQUITA, ponto nº 187.718, Engenheiro, Código NS-916, Classe "B", Referência 48, do Quadro Permanente do extinto IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função Código DAI-111.2, nº 2230609, de Chefe da Seção de Engenharia, do Serviço de Aplicação de Capital, da Superintendência no Estado de São Paulo, do extinto IPASE, nos termos do artigo 180, alínea a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, bem como de vantagem prevista no artigo 10 da Lei 4.345 de 1964 (processo nº 5006858/78).

PORTARIA-SAP nº 210, de 28 de agosto de 1978

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL DO INPS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no item 4 da Portaria nº PR 010, de 2 de agosto de 1978 - BS-DG nº 087/78, RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, letra a, da Constituição, a ERMELINDA CUNHA, ponto nº 183 054, no cargo de Enfermeiro, Código NS-904, Classe "B", Referência 48, do Quadro Permanente do extinto

IPASE, com os proventos acrescidos do valor correspondente à Função de Chefe da Seção de Enfermagem, Código DAI-111.2, nº 2230837, dos Serviços Técnicos, do Sanatório Alcides Carneiro, do Departamento de Assistência, do extinto IPASE, nos termos do artigo 180, alínea a, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, bem como de vantagem prevista no artigo 10 da Lei nº 4.345, de 1964 (Processo nº 5002685/78)

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 1978

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS, no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi atribuída pela PT/PR nº 241, de 29.6.78, publicada no BS/DG nº 62/78, RESOLVE:

Nº 01 - Dispensar a servidora NEYDE JOSÉ PIRES DO CARMO CASER, matrícula nº 186 994, da Função de Chefe da Seção de Identificação e Pagamento, do Serviço de Previdência Social, Código DAI-111.2, nº 12830415.

Nº 02 - Conceder exoneração ao servidor JOSÉ DE ALENCAR BARROS GUIMARÃES, matrícula nº 16 358, Odontólogo NS-900, Classe "A", Referência 43, do Quadro Permanente do antigo INPS, do cargo em comissão, Código DAS-102.1, nº 3100217, de Assessor do Superintendente do antigo INPS.

PORTARIA COLETIVA Nº 009, DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS, no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi atribuída pela PT/PR nº 241, de 29.6.78, publicada no BS/DG nº 62/78, RESOLVE:

Designar os servidores constantes da relação anexa, ocupantes dos cargos e empregos discriminados, para exercerem as Funções do Grupo DAI-110, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78, cujas características estão indicadas.

ANEXO DA PORTARIA COLETIVA Nº 009 DE 21 DE AGOSTO DE 1978

SERVIDOR		FUNÇÃO		DAI CÓDIGO	Nº DE SEQUÊNCIA
MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	DESCRIÇÃO		
822 333	JAIR SIMMER	LT-NS-901-B43	CHEFE DE EQUIPE DA COORDENADORIA REGIONAL DE PERÍCIAS MÉDICAS, DA SECRETARIA REGIONAL DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS	DAI-111.2	2262024
161 980	MARIZA BRANDÃO CORTELEITE	LT-SA-801-A24	SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO	DAI-111.1	1162045
161 982	VALÉRIA SILVA COBBI	LT-SA-801-A24	CHEFE DA SEÇÃO DE EXPEDIENTE E ARQUIVO DA COORDENADORIA REGIONAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	DAI-111.1	1162071
181 482	AMILITA FOGES	SA-801-B.30	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO DA COORDENADORIA REGIONAL DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS DA SECRETARIA REGIONAL DE BENEFÍCIOS	DAI-111.1	1162009
57 196	DILENI MARIA COUTINHO LAVOR	SA-801-B.30	ENCARREGADO DE SETOR TÉCNICO DA SECRETARIA REGIONAL DE PLANEJAMENTO	DAI-111.1	1162048

PORTARIA Nº 010, DE 21 DE AGOSTO DE 1978

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS, no Estado do Espírito Santo, no uso da competência que lhe foi atribuída pela PT/PR nº 241, de 29.6.78, publicada no BS/DG nº 62/78, RESOLVE:

Designar o servidor JOSÉ LUIZ CARNEIRO, matrícula nº 31 595, Técnico de Contabilidade, NM-1042-B.33, do Quadro Permanente do antigo INPS, para exercer, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de funcionários na categoria funcional correlata, a Função de Chefe de Equipe da Secretaria Regional de Planejamento, Código DAI-111.2, nº 2262047, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78.

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 1978

A DIRETORA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL, DO INPS, no Estado do Espírito Santo, na forma do Art. 170, inciso I da Portaria MTPS-3.283, de 18 de setembro de 1973, RESOLVE:

Nº 02 - Designar a servidora LOURDES OLIVEIRA DIAS, Assistente Social, matrícula nº 819 153, da Tabela Permanente da Secretaria Regional de Serviços Previdenciários da Superintendência Regional do Espírito Santo, integrada à Administração Unificada do INPS, para exercer a Função de Coordenadora Técnica, Código DAI-111.2, nº 2206072.

Nº 04 - Designar o servidor WALACE GOMES DA FONSECA, Médico, matrícula nº 700.809, da Tabela Permanente da Secretaria Regional de Serviços Previdenciários da Superintendência Regional do Espírito Santo, integrada à Administração Integrada do INPS, para exercer a Função de Coordenador Técnico, Código DAI-111.2, nº 2206073.

PORTARIA Nº RMAC-008-78, DE 19 DE JUNHO DE 1978

O Consultor Regional do INPS, no Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 14, do Anexo II da PT-GM-MPAS nº 954-78, resolve:

Designar Suzel Neves, matrícula IPASE número 2.124.349, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Referência 25, da Tabela Permanente do antigo IPASE, para exercer a função de Chefe da Seção de Expediente Geral, Código DAI-111.1, número 1119723, desta Consultoria Regional, previsto no Anexo V, Segunda Parte, B, da Portaria GB-MPAS nº 954 de 1978.

PORTARIA Nº 013, de 13 de junho de 1978

O GERENTE REGIONAL DO INPS, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o disposto na PT/MPAS nº 838, de 19.9.77, e tendo em vista o que consta do Memo-Circular, nº 01.006.0/1075/77, RESOLVE:

Designar a servidora TALMAI DE LUCA FONSECA, Agente Administrativo, SA-801-LT, Referência 29, matrícula nº 805 514, da Tabela Permanente do INPS, para exercer no Serviço de Seguros Sociais de Curitiba, a Função de Chefe de Posto de Pensões, Auxílio Reclusão e Pecúlio por Morte (60.14.200-54) Código DAI-111.2, nº 1210705, da Tabela do INPS.

PORTARIA Nº 035, DE 18 DE JULHO DE 1978

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS, no Estado do Paraná, no uso da competência que lhe foi atribuída pela PT-PR nº 241, de 29.6.78, publicada no BS/DG, nº 63/78, RESOLVE:

Nomear o servidor JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, matrícula nº 161 121, Agente Administrativo LT-SA-801, Referência A-24, para exercer na Coordenação Regional de Benefícios de Legislação Especial, da Secretaria Regional de Benefícios, a Função de Coordenador Regional, LT-DAS-101.1, nº 3161188, da Tabela Permanente do INPS, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78, ficando o mesmo, em decorrência, exonerado do cargo em comissão de Diretor da Divisão de Benefícios Pecuniários da Diretoria Regional do Estado do Paraná, nº 31220125, Código DAS-101.1, do Fun- rural.

PORTARIA Nº 02, de 23 de junho de 1978

O SECRETÁRIO REGIONAL DE SEGUROS SOCIAIS, DO INPS, no Estado do Paraná, na forma do disposto na PT/MPAS nº 838, de 19.9.77, e tendo em vista o que consta do Memo-Circular nº 01.006.0 1075/77, RESOLVE:

Designar a servidora CÉLIA MARIA SCHULTZ BRANDT, matrícula nº 828 934, Agente Administrativo, LT-SA-801, Referência, nº 25, Classe "A", da Tabela Permanente do INPS, para exercer na Coordenação Regional de Benefícios da Secretaria Regional de Seguros Sociais, a Função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 1109884.

PORTARIA RRJS Nº 01 Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1978

O Secretário Regional de Serviços Previdenciários, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Inciso I, Art. 96 do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MPAS nº 1.131 de 29/06/78, resolve:

Designar a servidora MARIA IRACEMA ARAUJO, matrícula nº 819.557, ocupante do emprego de Psicóloga, para exercer, na Coordenação Regional de Reabilitação Profissional, a função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1, nº 2160700, da estrutura aprovada pela PT Nº 1.125/78, cessando-se, em decorrência, os efeitos do ato que a designou para responder pela função de Encarregado de Análise, código DAI-111.1 nº 2103846.

PORTARIA RPBJ 012, DE 17 DE AGOSTO DE 1978

O Consultor Regional do Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 14, do Anexo II, da PT-GM-MPAS nº 954 de 1978, resolve:

Designar Lúcia de Brito Freire, matrícula número 185.432, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, Referência 25, do Quadro do extinto IPASE, para exercer a função, em confiança, de Chefe da Seção de Expediente Geral, Código DAI-111.1, número 1104063, desta Consultoria Regional, previsto no Anexo V, Segunda Parte, B, da Portaria GM — MPAS — 954-78.

PORTARIAS DE 18 DE AGOSTO DE 1978

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS, no Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe foi atribuída pela PT/PR nº 241, de 29.6.78, publicada no BSEDG nº 62/78, RESOLVE:

Nº 005 - Tornar sem efeito a PT/INPS-RSCG-028, de 10.7.78, publicada no D.O.U. nº 153, de 11.08.78, referente ao servidor MANOEL LUIZ GASPARI, matrícula nº 48 396.

Nº 006 - Tornar sem efeito a designação da servidora ODETTE CRUZ PENNA, matrícula nº 39 258, incluída na Portaria Coletiva INPS-RSCG nº 033, de 14.07.78, publicada no D.O.U. nº 146, de 02.08.78, página nº 4 058.

Nº 007 - Cessar os efeitos da Portaria Coletiva nº INPS-RSCG nº 045, de 17.07.78, publicada no D.O.U. nº 153, de 11.08.78, na parte referente ao servidor OSMARD ANDRADE FARIA, matrícula nº 882.339.

Nº 007-A - Nomear o servidor OSMARD ANDRADE FARIA, matrícula nº 882 339, Médico, Código LT-NS-901, Classe "B", Referência 47, para exercer o cargo em comissão, Código LT-DAS-101.1, nº 3161844, de Coordenador Regional de Perícias Médicas, da Secretaria Regional de Serviços Previdenciários, da estrutura aprovada pela PT/MPAS-1125/78.

Nº 008 - Designar a servidora JANEIE MARIA SILVESTRI MIRANDA, matrícula nº 825 776, Técnico de Administração, Código LT-NS-923, Classe "A", Referência 43, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a Função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 1161870, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores na categoria funcional correlata.

Nº 009 - Cessar os efeitos da PT-Coletiva nº INPS-RSCG, nº 033/78, publicada no DOU, nº 146, de 2.8.78, na parte referente à designação do Agente Administrativo, Classe "B", Referência 30, JOSÉ ENORY AUST, matrícula nº 27 920.

Nº 009-A - Designar o servidor JOSÉ ENORY AUST, matrícula nº 27 920, Agente Administrativo, Classe "B", Referência 30, para exercer, na Coordenação Regional de Manutenção de Benefícios, a Função de Chefe de Equipe, Código DAI-111.2, nº 2261833, da estrutura aprovada pela PT/MPAS-nº 1125/78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores na categoria funcional correlata.

Nº 010 - Cessar os efeitos da Portaria nº INPS-RSCG/ nº 048, de 17 de julho de 1978, publicada no DOU, nº 153, de 11.8.78, referente à designação do Agente Administrativo, Classe "B", referência 30, VALCI CARDOSO DA COSTA, matrícula nº 56 305.

Nº 010-A - Designar o servidor, VALCI CARDOSO DA COSTA, matrícula nº 56 305, Agente Administrativo, Classe "B", Referência 30, para exercer na Coordenação Regional de Inscrição de Beneficiários, da Secretaria Regional de Benefícios, a Função de Encarregado de Análise, Código DAI-111.1, nº 2161839, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores na categoria funcional correlata.

Nº 011 - Designar a servidora ROSA MARIA SALVATO DA SILVA, matrícula nº 806 313, Agente Administrativo, LT-SA-801, Classe "B", Referência 29, do Quadro do INPS, para exercer, na Secretaria Regional de Planejamento, a Função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 1161871, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78.

Nº 012 - Designar o servidor JOSÉ PATROCÍNIO DA COSTA, matrícula nº 460 646, Agente Administrativo, SA-801-Classe "B", Referência 29, do Quadro do ex-FUNRURAL, para exercer na Coordenação Regional de Contabilidade e Finanças, da Secretaria Regional de Administração, a Função de Chefe de Seção de Expediente e Arquivo, Código DAI-111.1, nº 1161893, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1125/78.

PORTARIA Nº INPS-SRSE-4, DE 10 DE AGOSTO DE 1978

O Superintendente Regional do INPS em Sergipe, no uso das atribuições conferidas no inciso III, do item 2 da Resolução número INPS 035.015, de 18 de julho de 1978, resolve:

Conceder rescisão, de acordo com o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a partir de 2 de agosto de 1978, do Quadro de Trabalho da servidora Maria Elenize Ramos Freire, matrícula número 180.404, Auxiliar de Administração, da Tabela Regional de Pessoal Temporário do INPS, lotada na Superintendência Regional no Estado de Sergipe — SRSE (Processo nº 01391-78).

PORTARIA Nº INPS/SRSE-5, de 15 de agosto de 1978

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INPS NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi atribuída pela PT/ PR nº 241, de 29.06.78, publicada no BS/DG nº 62/78, RESOLVE:

Designar a servidora MARIA DA CONCEIÇÃO SAM PAIO MAIA, matrícula nº 163.273, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-801, A-24, para exercer, na Coordenadoria Regional de Concessão e Manutenção de Benefícios, a Função de Encarregado de Setor Técnico, Código DAI-111.1, nº 1162769, da estrutura aprovada pela PT/MPAS nº 1 125/78.

PORTARIA COLETIVA Nº 10, DE 15 DE JUNHO DE 1978

O AGENTE DO IAPAS, na cidade de COLATINA, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, na forma do art. 176, inciso I, alínea "a", da Portaria MTPS 3283 de 18.09.73, e RESOLUÇÃO IAPAS-PR nº 15/78, item III, alínea "e", RESOLVE:

Designar o servidor abaixo indicado, ocupante do emprego a seguir discriminado, da Tabela Permanente do INPS, para exercer a Função do Grupo DAI-110, cujas características estão indicadas, cessando os efeitos da Portaria GESCT-046, de 1.12.77.

ANEXO DA PORTARIA COLETIVA Nº 10 DE 15 DE JUNHO DE 1978

SERVIDOR		FUNÇÃO		DAI CÓDIGO	Nº DE SEQUÊNCIA
MATRÍCULA	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL	DENOMINAÇÃO		
843 342	JOSEDI HORTÊNCIO MESSIAS	Médico	CHEFE DO GRUPO MÉDICO-PERICIAL	DAI-111.1	2106129

PORTARIA Nº 02, DE 31 DE MAIO DE 1978

O AGENTE DO IAPAS, na cidade de São Miguel do Oeste, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 03, de 10.04.78, dos Presidentes do IAPAS, INPS e INAMPS, e tendo em vista a determinação contida no OF/CIR/DP/DF nº 04, do Diretor-Geral do Pes soal do MTPS e ainda o Art. 176, inciso I, letra "a", do Regimento Interno, publicado no BS/DG nº 239/73, RESOLVE:

Designar o servidor ARNO FERRI, matrícula nº 9806.220, Datilógrafo, do Quadro Permanente do antigo INPS, para exercer o INPS integrado à Administração Unificada do INPS, a Função de Chefe de Serviço de Seguros Sociais, Código DAI-111.2, nº 1215717, da Tabela do antigo INPS, cessando, consequentemente, na data do início do exercício, os efeitos da Portaria que o designou para responder pela referida Função.

PORTARIA Nº 127, DE 2.2.78

O AGENTE DO IAPAS, no Bairro de Brás, Cidade de São Paulo, no uso de suas atribuições, na forma do disposto na PT/MPAS nº 838 de 19.9.77, e tendo em vista o que consta do Memo-Circular nº 01.006.1075/77, RESOLVE:

Designar THAIS APARECIDA BURIN, matrícula nº 834 756, Agente Administrativo da Tabela Permanente do INPS, para exercer no Serviço de Seguros Sociais, integrado à Administração Unificada do Pré-INPS, a Função de Chefe de Seção, Código DAI-111.1, nº 1118879, da Tabela do INPS.

PORTARIA Nº 248

O AGENTE DO IAPAS, na Agência da Penha, na cidade do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, na forma da Seção XIV, art. 123, inciso III, letra "e", do Regimento Interno do IAPAS-PR- MPAS, nº 1132, de 29.6.78, RESOLVE:

Designar o servidor MIGUEL SIQUEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 49 148, Agente Administrativo, para exercer, na Agência da Penha, a Função de Chefe de Seção de Recursos do Posto de Manutenção Quitungo (60-17-207.55), Código DAI-111.1, nº 1105879.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO DA TOMADA DE PREÇOS

A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, comunica que fará realizar a TOMADA DE PREÇOS Nº 13/78, cujo Edital se resume:

OBJETO : Aquisição de Livros e Assinaturas de Revistas

PROPOSTA : Serão recebidas até o dia 05 de outubro de 1978, às 9:30 horas, na Sede, sito à Av. W/3 Norte, Quadra 506, Bloco "C" sala 18-A Térreo.

CADASTRO : Para as firmas interessadas é indispensável a inscrição ou comprovação de atualização no cadastro de fornecedor da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, até 72:00 horas antes da abertura das propostas financeiras.

CÓPIA DO EDITAL E INFORMAÇÕES, na Sede da SUDEPE, no endereço acima.

Brasília, 14 de setembro de 1978

Antônio Januário Pacheco
Chefe da DIMAP/SUDEPE

MINISTÉRIO DA SAÚDE

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/78

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO-INAN E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-ECT.

Resumo do Objeto do Contrato - A ECT, por seus órgãos competentes, executará a coleta, transporte e entrega de correspondências agrupadas que lhe forem confiadas pelo INAN, em âmbito nacional, com observância das normas legais em vigor.

Dispensa de licitação - Foi dispensada a licitação com base no art. 126, § 2º, alínea "f", do Decreto-Lei nº 200/67, por se tratar de Empresa Pública Federal que explora serviços monopolizados.

Crédito pelo qual correrá a despesa - Atividade 2.0.7.2 - Super visão e Coordenação de Alimentação e Nutrição, constante dos Orçamentos Geral da União, Lei nº 6.486, de 06.12.77, e Anual da Autarquia, publicado no Diário Oficial de 30.12.77.

Número e data do Empenho - Nota de Empenho nº 289, de 25.07.78.

Valor do Contrato - O presente Contrato tem seu valor estimado em Cr\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros) para o exercício de 1978.

Prazo de vigência - A partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 1978, prorrogável automaticamente por 4 períodos de 12 (doze) meses.

Data de assinatura - 05 de setembro de 1978

Assinaturas - Bertoldo Kruse Grande de Arruda, pelo INAN, Fernando Baptista, pela ECT.

Testemunhas: Marideia de Oliveira Melo e Maria Lúcia de Souza

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Instituto Nacional de Previdência Social

RESUMO DE CONTRATO

Resumo do Termo Aditivo ao contrato de construção do prédio do CENTRO DE REABILITAÇÃO PROFISSIONAL DE BELO HORIZONTE, celebrado pelo INPS com a firma SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A, estabelecida nesta Capital, de conformidade com a Ordem de Serviço-SGP nº 014.15/76, nas condições abaixo:

OBJETO: Alteração da cláusula 5ª, referente ao parcelamento dos pagamentos dos serviços contratados.

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº DG-351/77, realizada no Rio de Janeiro.

DATA DO TERMO ADITIVO: 31.08.78

PRAZO DE VIGÊNCIA: 470 (quatrocentos e setenta) dias

VALOR: Cr\$ 55.305.860,00

EMPENHO: Custo - 1008 - Elemento - 411 - Subelemento - 02
Projeto - 11-570.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 1978
(Ofício Nº 306/78 - AN.)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Taxas de Câmbio

COTACÕES EM CRUZEIROS POR UNIDADE

Boletim N.º 171

Data: 05.09.78

Boletim N.º 170

Data: 04.09.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	18,750	18,850
Dólares-Convênio	18,750	18,850
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	18,750	18,850
Dólares-Convênio	18,750	18,850
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

Boletim N.º 172

Data: 06.09.78

Boletim N.º 173

Data: 08.09.78

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	18,750	18,850
Dólares-Convênio	18,750	18,850
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MOEDAS	A/V COMPRA	A/V VENDA
Dólar dos Estados Unidos	18,750	18,850
Dólares-Convênio	18,750	18,850
Libra Esterlina	NOMINAL	NOMINAL
Marco Alemão	NOMINAL	NOMINAL
Florim Holandês	NOMINAL	NOMINAL
Franco Suíço	NOMINAL	NOMINAL
Lira Italiana	NOMINAL	NOMINAL
Franco Belga	NOMINAL	NOMINAL
Franco Francês	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Sueca	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Dinamarquesa	NOMINAL	NOMINAL
Coroa Norueguesa	NOMINAL	NOMINAL
Xelim Austríaco	NOMINAL	NOMINAL
Escudo Português	NOMINAL	NOMINAL
Peseta Espanhola	NOMINAL	NOMINAL
Dólar Canadense	NOMINAL	NOMINAL
Ien Japonês	NOMINAL	NOMINAL
Peso Argentino	NOMINAL	NOMINAL
Novo Peso Uruguaio	NOMINAL	NOMINAL

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

ORDENAMENTO JURIDICO

ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

DIVULGAÇÃO
Nº 1.252

DECRETO-LEI N.º 2, DE 15/3/75

PREÇO
Cr\$ 4,00

ÍNDICES

DA

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

— Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00